

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14.345/2022

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL À UNIVERSIDADE FEDERAL **FLUMINENSE** 

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Processo Administrativo Nº 180/000346/2022 e em atenção ao estabelecido no art. 103 da Lei Orgânica do Município de Niterói e no art. 16 da Lei Municipal Nº 925/1991, e,

CONSIDERANDO a histórica cooperação entre a Prefeitura Municipal de Niterói e a Universidade Federal Fluminense em programas de pesquisa, desenvolvimento e

CONSIDERANDO que a Universidade Federal Fluminense, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, é pessoa jurídica de direito público e, portanto, enquadra-se nas exceções previstas no art. 103 da Lei Orgânica do Município de Niterói e no art. 16 da Lei Municipal Nº 925/1991;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de projeto de implantação de Centro de Inovação que visa estimular as áreas de Cidades Inteligentes, Économia do Mar e Economia Criativa;

CONSIDERANDO que a implantação de um Centro de Inovação vem em encontro às políticas públicas em desenvolvimento no município, especialmente no tocante ao estímulo à diversificação da matriz econômica da cidade com o desenvolvimento de setores produtivos de base ambientalmente sustentáveis e é fundamentada pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Municipal nº 3.087 de 26/06/2014, que aprova o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói, e pelo Decreto nº 13.379 de 27/11/2019, que regulamenta a Lei Federal 10.937 de

O2/12/2004 em Niterói e estabelece medidas de incentivo à inovação;
CONSIDERANDO as exigências contidas na Chamada Pública
MCTI/FINEP/FNDCT/Programa de Ambientes de inovação/Seleção Pública de
Propostas para o Apoio Financeiro a Centros de Inovação;
CONSIDERANDO que o Município de Niterói é senhor e possuidor do imóvel situado

à Avenida Visconde do Rio Branco, nº 880, São Domingos, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, sem encargos, pelo prazo de até 10 (dez) anos, do imóvel situado à Avenida Visconde do Rio Branco, 880, loja 103, São Domíngos, Niterói, RJ à Universidade Federal Fluminense. Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo se dará por termo

próprio, com todos os parâmetros da cessão, a ser firmado entre o Município de Niterói e a Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 05 DE ABRIL DE 2022.

### **AXEL GRAEL - PREFEITO**

PORT. Nº 309/2022 - Considera exonerada, a contar de 01/01/2022, ZULEICA ANTONIA PIMENTEL do cargo de Secretário, CC-4, da Escola Municipal Professora Maria Felisberta Baptista da Trindade, da Fundação Municipal de Educação, em virtude de sua aposentadoria.

PORT. Nº 310/2022 - Considera nomeada, a contar de 01/04/2022, VALÉRIA ALVES NASCIMENTO DA SILVA para exercer o cargo de Secretário, CC-4, da Escola Municipal Professora Maria Felisberta Baptista da Trindade, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Zuleica Antonia Pimentel, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

PORT. Nº 311/2022 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/04/2022, JOSIANE KNUST SAMPAIO do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação

### Corrigenda

Na Port. № 294/2022, publicada em 05/04/2022, onde se lê: Port. 1583, publicada em 25/112016, leia-se: Pòrt. 1582, publicada em 25/11/2016. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORT. Nº 730/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/005350/2021, instaurado pela Portaria nº 1633/2021

PORT. Nº 731/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006081/2021, instaurado pela Portaria nº 1731/2021

PORT. № 732/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006082/2021, instaurado pela Portaria nº 1732/2021

PORT. № 733/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006083/2021, instaurado pela Portaria nº 1733/2021

PORT. Nº 734/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006084/2021, instaurado pela Portaria nº 1734/2021

PORT. Nº 735/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006085/2021, instaurado pela Portaria nº 1735/2021

PORT. Nº 736/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006086/2021, instaurado pela Portaria nº 1736/2021

PORT. Nº 737/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006087/2021, instaurado pela Portaria nº 1737/2021

PORT. Nº 738/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006088/2021, instaurado pela Portaria nº 1738/2021

PORT. Nº 739/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006089/2021, instaurado pela Portaria nº 1739/2021



PORT. Nº 740/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006090/2021, instaurado pela Portaria n 1740/2021

PORT. Nº 741/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006091/2021, instaurado pela Portaria nº 1741/2021

PORT. Nº 742/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006092/2021, instaurado pela Portaria nº 1742/2021

PORT. Nº 743/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006093/2021, instaurado pela Portaria nº 1743/2021

PORT. Nº 744/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006094/2021, instaurado pela Portaria nº 1744/2021

PORT. Nº 745/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006095/2021, instaurado pela Portaria nº

PORT. Nº 746/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006096/2021, instaurado pela Portaria nº

PORT. Nº 747/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006097/2021, instaurado pela Portaria nº 1747/2021.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta no processo nº 020/000310/2022, relativo a aquisição de lâmpadas de led, para atendimento ao Centro Administrativo de Niterói (CAN), a Procuradoria Fiscal (PPF) e a Procuradoria Tributária (PPT), conforme especificação detalhada no Termo de Referência — Anexo I e na proposta de preços (Anexo III), homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 007/2022, adjudicando a aquisição a empresa LCI COMÉRCIO DE MATRIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 33.968.417/0001-00, para o ITEM 1 com valor unitário de R\$ 20,22 (vinte reais e vinte e dois centavos), perfazendo o com valor unitario de R\$ 14.962,80 (quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), perfazendo e vitenta centavo) e para o ITEM 2 com valor unitário de R\$ 14.52 (quatorze reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.873,60 (nove mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor global licitado de R\$ 24.836,40 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ - EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 16/06/2019 à 22/06/2019 e de 16/06/2020 à 22/06/2020, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.531/1985 e Decreto Municipal nº 13.981/21. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento

anos de sepurtamento.

Gavetas de Adulto: 4033 – Yohana Bastos Saviano, 2086 – Rogério Bonifácio de Sá, 4330 – Arliete Ribeiro de Souza: (16/06/2019); 3252 – Fabiana da Silva Ivo, 3254 – Noir Ferreira, 3286 – Ana Maria Mendonça de Souza, 1792 – Doroty Lydia da Costa e Silva: (17/06/2019); 3269 – Wanderley da Silva Rosa, 1077 – Beatriz da Conceição Ferreira, 3253 – Waltemir da Costa, 1886 – Guaracy da Motta, 3285 – Valéria de Souza Pereira, 4050 – Ivone Ferreira Bessa, 3237 – Flávio da Conceição: (18/06/2019): 3247 – Reimyado Concelves Sinão 3240 – Amilton Concelles Mettes (18/06/2019); 3247 – Raimundo Gonçalves Simão, 3240 – Amilton Carvalho Motta, 3713 – Thaís Carneiro dos Santos, 3245 – Wallace Gomes Moreira: (19/06/2019); 3278 – Douglas de Almeida Cotrim: (20/06/2019); 3352 – Christiano de Oliveira, 1135 Maria da Penha Brites de Souza, 3264 – Maria de Guia Tavares, 1129 – Matheus da Cruz Vitorino, 3524 – Aurea Guimarães Gonçalves: (21/06/2019); 3263 – Iago Pereira da Silva, 2811 – Therezinha Pereira da Rocha, 3244 – Anna Augusto Pinho:

Gaveta de Adulto da Quadra "B": 260 - Laura Maria Dias Cunha: (19/06/2019); 683 – José de Mattos Tostes: (20/06/2019).

Gaveta de Anjo: 170 – Emanuelly Pereira de Mattos, 141 – Feto, Elisabeth Machado Braga: (16/06/2020); 049 – Feto, Ana Beatriz Ferreira do Amaral: (17/06/2020); 081 – Gael Rodrigues dos Santos: (18/06/2020); 135 – Ayla dos Santos: (19/06/2020); 027 – Victor Gabriel Rodrigues de Oliveira: (21/06/2020).

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3798 – Américo Tomaz Torrão: (16/06/2019); 2831 – Cláudia Carvalho Barreto: (18/06/2019); 3660 – Antônia Cláudia Carmelo de Supra: (14/06/2019), 3640 – Obrigi Horsey (2019/2019); 2019 – Obrigi Horsey (2019/2019);

Souza: (19/06/2019); 3640 – Gabriel Honorato Duarte: (20/06/2019); 2975 – Gláucia Solange Gabry de Faria, 3604 – Carlos Roberto Brunes: (21/06/2019); 3494 – Zilda Rosa de Jesus: (22/06/2019).

Carneiro de Adulto da Quadra "G": 258 - Maria Fonseca do Nascimento: Cova rasa de Adulto da Quadra "13": 133 – José Carlos Penha do Amparo:

(17/06/2019); 134 - Otacílio Barboza da Silva: (18/06/2019); 136 - Indigente: (21/06/2019).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RESOLUÇÃO 066/SMF/2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto nos arts. 81. § 3º, 69, 118 e 177 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018 e, CONSIDERANDO os aprimoramentos realizados pela Câmara Municipal na

mensagem encaminhada pelo Executivo, que culminou na edição da Lei Municipal nº 3.368. de 23 de julho de 2018:

CONSIDERANDO a necessidade de se conciliar a garantia do duplo grau de jurisdição, prevista na Convenção Americana de Direitos Humanos, e os princípios



da eficiência e da razoável duração do processo, previstos na Constituição da

CONSIDERANDO que o estabelecimento de valor mínimo para a interposição de recurso de ofício em processos administrativos tributários litigiosos colabora para a celeridade de outros julgamentos relativos a créditos tributários mais elevados, aumentando consideravelmente a probabilidade de recuperação dos créditos em cobrança administrativa e judicial;

CONSIDERANDO a agenda atribulada do Secretário Municipal de Fazenda e o histórico de pouquíssimas decisões do Conselho de Contribuintes anuladas em sede de homologação

CONSIDERANDO inexistir, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e nas diversas leis que regem o processo administrativo e fiscal nos diversos entes federais a previsão de recurso de ofício interposto de recurso de ofício;

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que declaram incidentalmente a inconstitucionalidade do recurso hierárquico, reconhecendo que "o Conselho de Contribuintes do Município é o órgão competente para apreciar as decisões de primeira instância administrativa, como verdadeiro e único órgão julgador revisor" (TJRJ, AC nº 0021195-40.2017.8.19.0002, Rel. Des. Nagib Slaibi Filho, 6ª CC, j. 07.08.19, p. 14.08.19).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido à Resolução nº 049/SMF/2020 o Art. 1º-B, com a seguinte

redação:
"Art. 1º-B. O Presidente do Conselho não recorrerá de ofício, nem submeterá à

homologação do Secretário Municipal de Fazenda, o acórdão que: I – mantiver a decisão de primeira instância, submetida ao Conselho de Contribuintes por força do art. 81 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018;

II – mantiver a decisão de primeira instância, submetida ao Conselho de Contribuintes por força do art. 83 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018, quando o valor do débito for inferior a 10 (dez) vezes o valor de referência A150 do Anexo I da Lei nº 2.597/08:

III – ao reformar a decisão de primeira instância, exonerar o sujeito passivo de tributo ou outros encargos cujo montante for inferior a 10 (dez) vezes o valor de referência

A150 do Anexo I da Lei nº 2.597/08; IV – determinar o retorno dos autos à primeira instância, para prolação de nova

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 028/2022 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve aplicar a pena de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias ao GCM Luiz Paulo Miranda de Oliveira, Mat. 1235.558-4, nos termos do artigo 127, com agravante da reincidência, nos termos do art. 235, I e III, convertidos em multa, nos termos do art. 128, por infringir o artigo 122, inciso VI, **não** fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I, todos da Lei nº 2.838/2011, conforme apurado no Procedimento nº 055/2022-COGER, oriundo da FRD nº 029/22. Na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA № 034/2022 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal Tiago  ${f Braga}$  Macedo, matrícula 1241.543-7, com pena de  ${f REPREENSÃO}$ , nos termos do art. 126 da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 124, inciso XVII, da legislação retromencionada, fazendo jus às **circunstâncias atenuantes** previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 051/2022-COGER, oriundo da FRD nº 0272/2021, na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou provas que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE - SMARHS DECISÃO DO SECRETÁRIO.

"AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS N° 0811.

DATA: 07/07/2021.

AUTUADO: ENEL BRASIL S.A; CNPJ: 33.050.071/0001-58.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250/001266/2021.
NOTA: DEFESA CONHECIDA E INDEFERIDA, MANTENDO-SE O AUTO DE INDERESA CONTRICIDA E INDEFENIA, MIANTENDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0811, NO VALOR DE R\$ 12.550,58. ASSIM, CONTAR-SE-Á, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, O PRAZO DE 30 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CMRA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 249, IV DA LEI 2.602/08 E ART.12 DA LEI Nº 2681/2009. CASO NÃO CUMPRIDA OU IMPUGNADA A SANÇÃO FISCAL, CONTAR-SE-Á O PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO AMIGÁVEL DO CRÉDITO. ESGOTADO ESTE PRAZO, A DECENOR DE ACOUNTAR DE SETE PRAZO, A DESCRIPCIÓN EN CAMBRIANCE DE SETE PRAZO. O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO À SMF PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ART. 250 § 2º DA LEI 2.602/08. SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO N° 017/2021 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II,

Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA COMAUP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, OBJETO: Aquisição de Tambor de freio traseiro, tambor de freio dianteiro, jogo de lona de freio, jogo de sapata, kit mola da sapata, cabo do freio de dianteiro, jogo de lona de freio, jogo de sapata, kit mola da sapata, cabo do freio de mão, retentor, kit rolamento traseiro, cilindro traseiro direito, cilindro traseiro esquerdo, pinça lado esquerdo, pinça lado direito, kit rolamento roda dianteira, retentor da roda dianteira, jogo pastilha de freio, disco de freio dianteiro e cubo da roda dianteira do micro ônibus Marcopolo/Volare – Motor MWM Sprint – Placa: LVE-1134, Número de Ordem: 291. Ano: 2004/2005, VALOR: R\$ 15.384,00 (quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais).Proc.n° 040/000400/2022.DATA: 11/03/2022.

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

## CONTROLÁDORA GERAL DO MUNICÍPIO

## PORTARIA Nº 002/CGM/2022

A Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e RESOLVE:



Art. 1º - alterar a composição da Comissão Especial de Estágio Probatório da Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, instituída pela Portaria nº 001/CGM/2020, mediante a inclusão da servidora Carolina da Silva Bandeira Pinheiro - Matrícula: 1242,769-0, que substituirá um de seus membros nas faltas e

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PORTARIA PGM №07, DE 05 DE ABRIL DE 2022

DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA FISCALIZAR A AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) REATORES ELETRÔNICOS PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. O PROCURADOR GERAL DO

MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras Mayara Rodrigues dos Santos matrícula 1245921-0 e Thamyris dos Reis Lourena, matrícula 1243643-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a aquisição de 20 (vinte) reatores para lâmpadas fluorescentes, capacidade 32w para substituição de lâmpadas queimadas na Procuradoria Geral.Processo nº070004730/2021;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **EXTRATO** 

INSTRUMENTO: Aquisição de material. PARTES: o Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e a empresa MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. **OBJETO**: Aquisição de 20 (vinte) reatores eletrônicos para substituição de lâmpadas queimadas na Procuradoria Geral. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais). VERBA: Código de despesa nº 3339030100000, Programa de Trabalho: 121004.122.0145.4192, Fonte: 203. FUNDAMENTO: lei 8.666/93, processo n°070/004730/2021; DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2022. FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN administrativo

EXTRATO CONTRATUAL № 012/2022 Instrumento/espécie: termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói - FAN (parte concedente), Daniel de Paula Júnior, (estagiário (a) / estudante) e da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (Instituição de ensino / interveniente); Resumo do Objeto: termo de compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 6 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 800,00 (oitocentos reais)mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/°: 220002695/2021. Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 41410412201456274, nota de Empenho nº: 401/2022, data: 10/03/2022, no valor de R\$5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais). Data da Assinatura do termo: 11/03/2022; registrado no livro nº 08, fls. 6v, termo registrado sob o nº 012/2022.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA N° 508/2022 - Designar, a contar de 04/04/2022, CIRLEI MENEZES DA SILVA, matrícula FMS 436.717-3, para responder pelo cargo de Superintendente, símbolo FMS-3, da Superintendência Financeira, da Fundação Municipal de Saúde, nas faltas e impedimentos do titular. **EXTRATO N.º**: 59/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 19/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados Ltda; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Álves Torres Oliveira e Sérgio José dos Santos; **OBJETO**: Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à **ESPAÇO** pela prestação de serviços de limpeza, desinfecção e higienização, tratamento de pisos, desinsetização e desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza, higienização e desinfecção de ambulâncias da FMS, no período de janeiro de 2022; VALÓR: R\$ 1.373.768,58 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.6171, Código de Despesa n.º 33.90.37.00, Fonte n.º 207, Nota de Empenho n.º 000228/2022; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/2293/2022; ASSINATURA: 1º de abril de 2022. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PROCESSO Nº 200/6447/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 51/2021 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2021, que visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TIRAS REATIVAS PARA EXAMES DE URINÁLISE, COM NO MÍNIMO 11 (ONZE) PARÂMETROS, DEVENDO INCLUIR TANTO A DENSIDADE QUANTO O ÁCIDO ASCÓRBICO, COM COLOCAÇÃO DE 6 (SEIS) EQUIPAMENTOS SEMIAUTOMATIZADOS PARA LEITURA DOS TESTES NOS LABORATÓRIOS DA REDE PÚBLICA DE MUNICIPAL, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, adjudicando a(s) empresa(s): BYOSYS LTDA, CNPJ: 02.220.795/0001-79, pelo valor total de R\$124.020.00 (cento e vinte e quiatro mil e vinte reais). com valor total de R\$124.020,00 (cento e vinte e quatro mil e vinte reais), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/6447/2021.

Ata SRP nº20 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2021 EXTRATO ATA DE REAGENTES PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA, com a colocação de 09 (nove) equipamentos totalmente automatizados, referentes aos LOTE 01, e 03 equipamentos totalmente automatizados referentes ao LOTE 2, por meio de termo de comodato, incluindo treinamento para o seu uso, manutenção e assistência técnica a serem instalados nos laboratórios da rundação Municipal de Saúde de Niterói. Processo nº 200/3604/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 28/2021, Total de Foncedores Registrados: 02 (dois). Empresa: TRINITY BIOTECH DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.648.426/0002-04 para o LOTE 02, item 38 com



valor total de R\$ 199.800,00 (Cento e noventa e nove mil e oitocentos reais). Empresa: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 73.008.682/0001-52, para o LOTE 01 os itens de 01 a 37 com valor total de R\$ 1.197.586,00 (Hum milhão e cento e noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.397.386,00 (Hum milhão e trezentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e seis reais). A Vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

## VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL É DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses O Chefe do departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

### PUBLICAÇÃO - CI 32

Peixaria Riquezas do Mar Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0520 e Processo nº 200001358/2020.

Diego Carvalho Lopes. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 1013 e Processo n° 200004115/2020. Diego Carvalho Lopes. Ficou decidido o CANCELAMENTO do Auto de Infração n°

1013 referente ao Processo nº 200004115/2020.

Wallace de Souza Sa. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 1219 e Processo n° 200008226/2019.

Drogarias Rof Ltda. Ficou decidido o DEFERIMENTO do Recurso e o CANCELAMENTO do Auto de Multa 6469, referente ao Auto de Infração n° 4578 e Processo n° 200011580/2021.

NG Gourmet Restaurante e Comercio Eireli. Ficou decidido o CANCELAMENTO

do Auto de Infração nº 4378, referente ao Processo nº 200008536/2021. Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido o DEFERIMENTO do Recurso e o CANCELAMENTO do Auto de Multa nº 5192, referente ao Auto de Infração n° 3218 e Processo n° 200014168/2019.

Drogaria Estrelas de Icarai Ltda. Ficou decidido o DEFERIMENTO do Recurso e a

Penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 3160 e Processo n° 200011105/2021.

Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido o DEFERIMENTO do Recurso e o CANCELAMENTO do Auto de Multa nº 04648, referente ao Auto de Infração nº 2980 e Processo nº 200014171/2019.

Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 2980 e Processo nº 200013296/2019.

Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido o DEFERIMENTO do Recurso e o CANCELAMENTO do Auto de Multa nº 04779, referente ao Auto de Infração nº 4709 e Processo nº 200014167/2019.

Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 4709 e Processo n° 200013299/2019.

Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido o DEFERIMENTO do Recurso e o CANCELAMENTO do Auto de Multa nº 04926, referente ao Auto de Infração nº 0211 e Processo nº 200014165/2019.

Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do Recurso e a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração  $n^\circ$  0211 e Processo  $n^\circ$  200013177/2017.

Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido o DEFERIMENTO do Recurso e o CANCELAMENTO do Auto de Multa nº 04946, referente ao Auto de Infração nº 3213 e Processo nº 200014166/2019.

Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do Recurso, referente ao Auto de Infração nº 3213 e Processo nº 200009399/2017.

Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 3213 e Processo nº 200013324/2019.

Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido o DEFERIMENTO do Recurso e o CANCELAMENTO do Auto de Multa nº 4945, referente ao Auto de Infração n° 3214 e Processo n° 200014169/2019.

Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do Recurso, referente ao Auto de Infração n° 3214 e Processo n° 200009398/2017.

Master Jardim Academia e Esporte Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3214 e Processo n° 200013326/2019. Edwiges Timotheo de Barros. Ficou decidido a Penalidade de ADVERTÊNCIA,

referente ao Auto de Infração nº 2762 e Processo nº 200010889/2021

Maria Auxiliadora Pinto Meireles. Ficou decidido a Penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração n° 2761 e Processo n° 200010891/2021.

Antonio T Martins. Ficou decidido a Penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração n° 2764 e Processo n° 200010899/2021. Attilano Pingret. Ficou decidido a Penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao

Auto de Infração nº 2763 e Processo nº 200010900/2021.
Idalina Xavier Correa. Ficou decidido a Penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 2765 e Processo nº 200010901/2021.

Erico Carneiro. Ficou decidido a Penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração n° 2760 e o Processo n° 200010895/2021. Olympio Jose dos Santos Peçanha. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 3517 e Processo nº 200017938/2019. Olympio Jose dos Santos Peçanha. Deixou de receber o Auto de Multa nº 6396, referente ao Auto de Infração nº 3517 e Processo nº 200017938/2019.

Padaria e Confeitaria Pão e Sabor de Icaraí Ltda ME. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 4357 e Processo n° 200000284/2021. Padaria e Confeitaria Pão e Sabor de Icaraí Ltda ME. Deixou de receber o Auto de Multa n° 5619, referente ao Auto de Infração n° 4357 e Processo

200000284/2021. Padaria e Confeitaria Pão e Sabor de Icaraí Ltda ME. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4356 e Processo nº 200000279/2021. Padaria e Confeitaria Pão e Sabor de Icaraí Ltda ME. Deixou de receber o Auto de Multa nº 5608, referente ao Auto de Infração nº 4356 e Processo n 200000279/2021

Padaria e Confeitaria Pão e Sabor de Icaraí Ltda ME. Deixou de receber o Auto de referente ao Auto de Infração nº 4967 e Processo n 200003841/2020.



Padaria e Confeitaria Pão e Sabor de Icaraí Ltda ME. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do Recurso e a Penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração nº 4967 e Processo nº 200012430/2018.

Marchito Drogaria Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 0131 e Processo n° 200007533/2021. **PUBLICAÇÃO - CI 33** 

Eliane Magalhães. Deixou de receber o Termo de Advertência, referente ao Auto de Infração n° 1239 e Processo 200014975/2019.

Eliane Magalhães. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do Recurso do Auto de Infração nº 1239, referente ao Processo 200014355/2017, sendo a Penalidade de

Eliane Magalhães. Ficou decidido a Penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 1239 e Processo 200014716/2019.

Maria da Conceição G Faria. Deixou de receber o Termo de Advertência, referente ao Auto de Infração nº 1233 e Processo 200015306/2019.

Maria da Conceição G Faria. Deixou de receber o INFORME nº 568, referente ao Auto de Multa nº 5021 e Processo 200015219/2019.

Maria da Conceição G Faria. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do Recurso do Auto de Infração nº 1233, referente ao Processo 200014823/2017, sendo a Penalidade de MULTA.

Renata Castro Uzeda. Deixou de receber o Termo de Advertência, referente ao Auto de Infração nº 1232 e Processo 200015296/2019.

Renata Castro Uzeda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do Recurso do Auto de Infração nº 1232, referente ao Processo 200014656/2017, sendo a Penalidade de MULTA.

Renata Castro Uzeda. Deixou de receber o INFORME nº 567, referente ao Auto de

Multa n° 5022 e Processo 200014868/2019. Patrícia dos S Lourenço. Deixou de receber o Termo de Advertência, referente ao Auto de Infração nº 1230 e Processo 200015655/2019.

Patrícia dos S Lourenço. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do Recurso do Auto de Infração nº 1230, referente ao Processo 200014453/2017, sendo a Penalidade

Patrícia dos S Lourenço. Deixou de receber o INFORME n° 11/2020, referente ao Auto de Multa n° 5003 e Processo 200015106/2019.

Deli Oceânica Eireli. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4373 e Processo 200004175/2020.

Lafê Serviços Diagnósticos Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3349 e Processo 200004173/2020.

Bebeto Salão e Barbearia Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 2302 e Processo 200005149/2020.

Drogarias Pacheco S/A. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0876 e Processo 200004156/2020.

Raia Drogasil S/A. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de

Infração n° 0012 e Processo 200004151/2020.

Babi Pet Shop Comercio e Serviços Veterinários Eireli. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3572 e Processo 200005977/2020.

Gauderio Rações e Bazar Eireli. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3570 e Processo 200005975/2020.

Marcia Cristiane Vilas Boas. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3569 e Processo 200005973/2020.

Sushina Hora Delivery Refeições Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração n° 07424 e Processo 200004121/2020. Duque Vellozo Fitness. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto

de Infração n° 3267 e Processo 200004063/2020.

BRM Saúde Ocupacional Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3347 e Processo 200004145/2020. Ótica Pratica Comércio Varejista Eireli. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 3367 e Processo 200004143/2020. Edson Soares de Mendonça. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3369 e Processo 200005141/2020.

Laboratório Dom Bosco Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3348 e Processo 200004174/2020.

Junta de Educação e Ação Social da Convenção Batista Fluminense. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3138 e Processo 200005145/2020.

Junta de Educação e Ação Social da Convenção Batista Fluminense. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3137 e Processo 200005146/2020.

OAK Icaraí Comércio de Açaí Eireli. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 07425 e Processo 200005316/2020.

Heredia Fisio Serviços de Saúde. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3368 e Processo 200004144/2020.

Theracare Reabilitação. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3366 e Processo 200004128/2020.

Paula Salineros da Costa. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3372 e Processo 200004127/2020.

Evasteria Participações Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3365 e Processo 200004126/2020.

Medicação 5M Farmácia de Manipulação Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0862 e Processo 200001760/2020. Beach Club Nictheroi Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao

Auto de Infração nº 4828 e Processo 200004120/2020.

Medicação 5M Farmácia de Manipulação Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0861 e Processo 200001756/2020.

Laverte Confeitaria Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 1076 e Processo 200001802/2020.
Cheiro Mineiro Restaurante Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 0521 e Processo 200001752/2020.

Medicação 5M Farmácia de Manipulação Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0860 e Processo 200001755/2020. PUBLICAÇÃO - CI 34



Kennel Vip Clínica Veterinária. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3559 e Processo 200004118/2020.

Kennel Vip Clínica Veterinária. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3554 e Processo 200004116/2020.

Antônio Soares Scotelaro Junior. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3134 e Processo 200001748/2020. Fit Bynit Soluções em Álimentação. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 1077 e Processo 200001750/2020.

Sergio Ronald de Oliveira Soares. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 12875 e Processo 200004125/2020.

Icath Serviços Médicos Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao

Auto de Infração nº 4606 e Processo 200004138/2020. Ótica João Acentuada Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao

Auto de Infração nº 3006 e Processo 200004134/2020. Laboratório Dom Bosco Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3346 e Processo 200004137/2020.

Norma Geminiani Escobar. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao

Auto de Infração n° 3514 e Processo 200017903/2019. Dylva Araujo Moliterno. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto

de Infração nº 3518 e Processo 200017943/2019.

Ruy Carlos Barreto Ribeiro. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3519 e Processo 200017944/2019.

Moacir Campos. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de

Infração n° 3520 e Processo 200017945/2019.

Joaquim Cardoso Filho. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3521 e Processo 200017942/2019.

Raul de Albuquerque. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3523 e Processo 200017939/2019.

Francisco Maria Esteves. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao

Auto de Infração nº 3524 e Processo 200017941/2019. Luiz Edmundo Cazes Marcondes. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 3522 e Processo 200017936/2019.

Zoe Alves Marques. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3537 e Processo 20000354/2020.

Espólio de Claudio da Conceição. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3624 e Processo 200001800/2020.

José Gil Fernandez. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de

Infração nº 3539 e Processo 200000355/2020.

Janaína dos Santos Pereira Chaves. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3535 e Processo 200000364/2020.

José Francisco da Cruz Nunes Filho. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3536 e Processo 20000353/2020. Igreja Assembleia dos Santos de Deus. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 3527 e Processo 200000364/2020. Luiz Antonio Baptista da Silva. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3534 e Processo 20000363/2020.

José Fernandes Amorim. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3533 e Processo 200000360/2020.

João Manoel Augusto. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto

de Infração n° 3530 e Processo 200000361/2020.

Dagoberto Guerrieri. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3526 e Processo 20000356/2020.

Farmácia Avenida Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0005 e Processo 200001352/2020.

DCN Correa Ferreira Serviços de Radiologia ME. Ficou decidido a Penalidade de

MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3061 e Processo 200001367/2020.

ID Fitness Treinamento Individualizado e Saúde Eireli. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3128 e Processo 200001369/2020.

Farmácia Verônica Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4499 e Processo 200001383/2020.

Farmácia Verônica Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4498 e Processo 200001382/2020.

Cão Mania Comércio Ltda ME. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3962 e Processo 200001380/2020.

Pet La Vie Comércio e Serviços para Animais Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3960 e Processo 200001379/2020.

Manoela Gama da Rocha. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3362 e Processo 200001378/2020.

Laboratório Dom Bosco Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente

ao Auto de Infração nº 3338 e Processo 200001374/2020.
Abudhabi Optica e Comércio Ltda ME. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 1277 e Processo 200001364/2020.

Sidnelia Gonçalves Viana. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0730 e Processo 200001361/2020.

Erica Rangel de Souza. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto

de Infração n° 0538 e Processo 200001359/2020. MF 115 Icaraí Sucos e Lanches Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 0518 e Processo 200001357/2020. PUBLICAÇÃO - CI 35

JR Delicias e Lanches Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0517 e Processo 200001355/2020.

Doctor Vip Serviços Médicos Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3060 e Processo 200001366/2020. Lloss Cirurgia Plástica Eireli. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente

ao Auto de Infração nº 3062 e Processo 200001368/2020.

Laverte Confeitaria Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 1075 e Processo 200001801/2020.

Lafe Serviços Diagnósticos Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3343 e Processo 200001794/2020.

Grupo Socrates de Ensino Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 1502 e Processo 200001788/2020.



Olivcat Comércio de Animais Vivos Alimentos e Acessorios Ltda ME. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3557 e Processo 200001778/2020.

Studio R2 & Funcional Ltda ME. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3363 e Processo 200001772/2020.

Fecunha Bar e Lanchonete Ltda ME. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 07423 e Processo 200001795/2020.

Cardiomed S/S Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3064 e Processo 200001775/2020.

Botoclinic Icaraí Serviços Estéticos Ltda. Ficou decidido a Penalidade de

MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3063 e Processo 200001793/2020.

Feld Fabio e Lizete Damasceno Associados Ltda EPP. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4605 e Processo 200001798/2020.

FR Studio de Personal Trainer Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3130 e Processo 200001372/2020.

DH Med Eireli. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de

Infração n° 3342 e Processo 200001376/2020. Farmácia Avenida Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0003 e Processo 200001347/2020.

Farmácia Veronica Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0006 e Processo 200001353/2020.

ID Fitness Treinamento Individualizado e Saude Eireli. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3129 e Processo 200001371/2020.

FR Studio Personal Trainner Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 0669 e Processo 200001360/2020. DH Med Eireli. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de

Diffração n° 3341 e Processo 200001375/2020.

Sidnelia Gonçalves Viana. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 0732 e Processo 200001362/2020.

Drogarias Cardio Nit Ltda EPP. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente

ao Auto de Infração n° 4497 e Processo 200001381/2020.

Maria Cristina Nobre Salão de Beleza. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 1278 e Processo 200001365/2020.

Soberano Indústria e Comércio de Alimentos. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0525 e Processo 200000996/2020.

Farmácia Avenida Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0004 e Processo 200001350/2020.

Drogaria Grande Santa Rosa Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0002 e Processo 200001346/2020.

Drogaria Grande Santa Rosa Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0001 e Processo 200001345/2020.

Daflon Dias Oculos Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3352 e Processo 200001790/2020.

Laboratório Dom Bosco Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente

ao Auto de Infração nº 3345 e Processo 200001749/2020. Claudia Maris Gonçalves de Jesus Raposo. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 3558 e Processo 200004119/2020.

O Sindico do Bloco B. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto

de Infração nº 3623 e Processo 200001799/2020. MJ Studio Cor e Unha Ltda ME. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0534 e Processo 200000974/2020.

Simone Figueiredo Luna. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0536 e Processo 200000975/2020.

Salão de Cabeleireiro Esquadrão da Beleza Ltda ME. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3359 e Processo 200000976/2020.

W3 PF1 Comércio de Produtos Veterinários Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 3556 e Processo 200000968/2020. Muniz e Pereira Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto

de Infração nº 0734 e Processo 200000983/2020.

Muniz e Pereira Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 0735 e Processo 200000984/2020.

3 DM Comércio de Alimentos Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 1069 e Processo 200000991/2020. Borogodo Lanches Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao

Auto de Infração nº 4371 e Processo 200000980/2020.

Espaço Cultural Mãe D'água Comércio de Alimentos Ltda. Ficou decidido a Penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4574 e Processo 200001013/2020.

## NITERÓI PREV.

### Atos do Presidente

PORTARIA PRESI nº 52/2022- Desconstituir a Portaria PRESI nº 73/2020, publicada em 14/07/2020, que concedeu pensão à ZILDA ALMEIDA CABRAL DE ARAÚJO, na condição de cônjuge do ex-servidor IVAN DE ARAUJO, aposentado no cargo de ARTÍFICE PEDREIRO – NÍVEL 07 (aglutinado no nível 04 pela Lei nº 735/89) – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 216.300-4, falecido em 15/06/2020, em face do que ficou apurado no processo nº 310/000491/2020.

PROCESSO N° 310/00247/2022 – INDEFERIDO
PROCESSO N° 310/00247/2022 – INDEFERIDO
PROCESSO N° 310/00247/2022 – DEFERIDO PROCESSO N° 310/002564/2022 - **DEFERIDO** 

## APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 01/04/2022, em R\$ 7.407,45 (sete mil quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), os proventos mensais de ROBERTO MARMELLO PINTO, aposentado no cargo de AUXILIAR FAZENDÁRIO, nível 02, categoria VI, do Quadro Permanente da Administração Direta de Niterói, matrícula no 1228.723-3, em cumprimento a decisão judicial proferida no processo nº 002331-14.2021.8.19.0002 (administrativo nº 310/003180/2022), ficando consequentemente



cancelada a apostila publicada em 25/03/2022, conforme as parcelas abaixo discriminadas:	
Vencimento do cargo— Lei nº 3.615/2021, publicada em 27/07/2021 incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em	
06/07/2005R\$ 2.217,43	
Adicional de Tempo de Serviço- 30%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o	
artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral	
Adicional de Tempo Integral– 100%- Art <sup>o</sup> 98 Inciso IV e 152 da Lei n <sup>o</sup> 531/85,	
calculado sobre o vencimento do cargo integral, conforme decisão judicial proferida	
no processo nº 0027331-14.2021.8.19.002 (administrativo nº	
310/003180/2022)R\$ 2.217,43	
Parcela de Direito Pessoal– artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92	
e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93	
nº 531/85, c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, publicada em 13/02/1993, e em face do	
apurado através dos autos nº 020/2490/2014R\$ 303,46	
Parcela de Direito Pessoal: valor de 80% de Gratificação de Tempo Integral - artigo	
98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c Decreto nº 3.969/93, publicada em 16/08/83, art.17	
da Lei nº 1.164/93, publicada em 13/02/1993 e em face do apurado através dos autos nº 020/2490/2014, calculado sobre valor do cargo efetivoR\$ 1.773,94	
Parcela de Direito Pessoal– valor de 40% de Trabalho Técnico Científico- artigo 98,	
inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 9 da Deliberação nº 2937/75 e artigo 17 da Lei nº	
1.164/93, publicada em 13/02/1993, e em face do apurado através dos autos nº	
020/2490/2014, calculado sobre o valor do cargo em comissãoR\$ 182,07	
TOTAL:R\$ 7.407,45	
NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR	
ERRATA N°11/2022  Na publicação do dia 05 de Maio de 2022, onde se lê: através do procedimento de	
dispensa de licitação, nos moldes do processo administrativo n.º 500000095/2022,	
Leia-se: através do procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do processo	
administrativo n.º 500000095/2021	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022	
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 500000237/2022 "ERRATA"	
No Pregão Presencial Nº 01/2022, publicado no D.O. do Município do dia 30 de	
março de 2022, no ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - lote 06,	
item 03, ONDE SE LÊ: "	
SERVIÇOS DE POSTO MÉDICO - Locação de	
serviços de posto médico para atendimento às urgências e emergências médicas durante o	
urgencias e emergencias medicas durante o j	

	SERVIÇOS DE POSTO MEDICO - Locação de serviços de posto médico para atendimento às urgências e emergências médicas durante o evento, com: 06 leitos e 2 cadeiras de hidratação, e e equipe médica com: 02 médicos, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, pelo período de 12 (doze) horas/dias, incluindo todos os insumos materias e medicação necessárias à prestação dos serviços (Carnaval da Cidade)	DIÁRIA	4	4	8	
	SERVIÇOS DE POSTO MÉDICO - Locação de					
3	serviços de posto médico para atendimento às urgências e emergências médicas durante o evento, com: 06 leitos e 2 cadeiras de hidratação, e equipe médica com: 02 médicos, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, pelo período de 12 (doze) horas/dias, incluindo todos os insumos materias e medicação necessárias à prestação dos serviços ( Carnaval da Cidade)	DIÁRIA	4	2	8	

No ANEXO XIII - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS MÉDIO UNITÁRIO E TOTAL, ONDE SE LÊ:								
3	SERVIÇOS DE POSTO MÉDICO - Locação de	DIÁRIA	4	4	8	R\$ 13.926,67	R\$ 111.413,33	

	serviços de posto médico para atendimento às urgências e emergências médicas durante o evento, com: 06 leitos e 2 cadeiras de hidratação, e equipe médica com: 02 médicos, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, pelo período de 12 (doze) horas/dias, incluindo todos os insumos materias e medicação necessárias à prestação dos serviços (Carnaval da Cidade)						
LE	A-SE:						
3	SERVIÇOS DE POSTO MÉDICO - Locação de serviços de posto médico para atendimento às urgências e emergências médicas durante o evento, com: 06 leitos e 2 cadeiras de hidratação, e equipe médica com: 02 médicos, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, pelo período de 12 (doze) horas/dias, incluindo todos os insumos materias e medicação necessárias à prestação dos serviços (	DIÁRIA	4	2	8	R\$ 13.926,67	R\$ 111.413,33
	Carnaval da Cidade)						

Carnaval da Cidade)

Maria Fernanda de Mattos Calil. Pregoeira

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –

EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 111/2022 – Designar a contar de 01/04/2022, BRUNO PIMENTEL

BARRETO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9, em

vaga decorrente a dispensa de Maria Imaculada Diniz Meneghin.

PORT. Nº. 112/2022 – Dispensar a contar de 01/04/2022, LEANY MENEZES ERTHAL da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 2.



PORT. Nº. 113/2022 - Designar a contar de 01/04/2022, DOUGLAS DA SILVA PEREIRA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 2, em vaga decorrente a dispensa de Leany Menezes Erthal.

PORT. Nº. 114/2022 - Dispensar a contar de 01/04/2022. BEATRIZ NUNES BATISTA BRAGA da FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL da DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

PORT. Nº. 115/2022 – Designar a contar de 01/04/2022, ROGER DE ARAUJO COSTA para exercer a FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL da DIRETORIA DE OPERAÇÕES, em vaga decorrente a dispensa de Beatriz Nunes Batista Braga.

PORT. Nº. 116/2021 - Tornar insubsistente a corrigenda da Port. nº 26/2022, publicada em 26 de Marco de 2022.

Corrigenda:Na publicação do dia 03/02/2022, Port. 34/2022, onde se lê: FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 2 leia-se: FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 1.

Na publicação do dia 05/02/2022, Port. 37/2022, onde se lê: FUNÇÃO DE AŞSESSORAMENTO TÉCNICO - 4 leia-se: FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 3.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº. 01/2022; PARTES: EMUSA e R-NIT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; OBJETO: Fornecimento e instalação de grama sintética para revitalização de praças e quadras esportivas em espaços públicos; PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação; VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor global é de R\$2.900.560,00 (dois milhões novecentos mil e quinhentos e sessenta reais); FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2002; DATA DA ATA: 25/03/2022. Processo Nº 510001130/2021.

# ATOS DA CPL TOMADA DE PREÇOS № 01/2022 - PROCESSO: 070001515/2020

OBJETO: contratação de empresa, para execução das obras de contenção de mureta estaqueada, localizada na travessa Pascoal, próximo ao nº 213, Engenhoca. DATA, HORA E LOCAL: Dia 26 (vinte e seis) de abril de 2022 às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar -Centro - Niterói - RJ; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: R\$445.066.18 (quatrocentos e quarenta e cinco mil sessenta e seis reais e dezoito centavos); PRAZO: 04 (quatro) meses; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser retirado no site: www.emusa.niteroi.rj.gov.br ou na sede da EMUSA mediante a entrega de 02 resmas de papel A4. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 05 de abril de 2022. Presidente da CPL da EMUSA.

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 006 / 2021 — Processo Administrativo nº. 510001130/2021, que visa a formação de ATA de REGISTRO de PREÇOS, para "contratação de empresa para o fornecimento e instalação de grama sintetica para revitalização de praças e quadras esportivas em espaços publicos", conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa R-NIT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI — CNPJ: 14.338.440/0001-68, pelo valor global de R\$2.900.560,00 (dois milhões novecentos mil quinhentos e sessenta reais), com prazo máximo de entrega de serviços de 12 (doze) meses, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2022 – Processo Administrativo nº. 510000044 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2022 – Processo Administrativo nº. 510000044 / 2021, que visa a Execução das Obras e/ou Serviços para EMUSA de "REURBANIZAÇÃO e NTERVENÇÃO VIÁRIA do ACESSO ao BAIRRO de CAMBOINHAS", Nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO de ALMEIDA EIRELI – CNP: 30.458.749/0001-48, pelo valor global de R\$ 15.823.545,19 (QUINZE MILHÕES, OITOCENTOS e VINTE e TRÊS MIL, QUINHENTOS e QUARENTA e CINCO REAIS e DEZENOVE CENTAVOS), com uma redução em relação ao valor estimado de 3,13%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.